

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 003 DE MARÇO DE 2010

Recomenda o envio de documento resultado do Seminário do CONCIDADES PARANÁ que tratou do debate sobre o Decreto 1.483/2007 para o Governador do Estado do Paraná para acolhimento, formato na norma legislativa e envio à Assembléia Legislativa para transformar em Lei o Conselho Estadual das Cidades do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES - CONCIDADES PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 7º do Decreto nº. 1483, de 26 de Setembro de 2007, considerando a deliberação do Plenário em reunião extraordinária realizada no dia 18 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar ao Governador do Estado do Paraná o documento resultante do Seminário do CONCIDADES PARANÁ que faz parte desta Resolução como Anexo que debateu sobre o Decreto Estadual nº1.483 de 26 de setembro de 2007 que criou o Conselho Estadual das Cidades.

Art. 2º Recomendar ao Governador do Paraná que acolha, formate e transforme em matéria legislativa encaminhando a Assembléia Legislativa para que o Conselho Estadual das Cidades siga orientação legal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado do
Desenvolvimento Urbano, em 18 de março de 2010

Luiz Forte Netto,

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e
Presidente do CONCIDADES PARANÁ

ANEXO

CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ – CONCIDADES PARANÁ

Objetivos:

Criar o Conselho Estadual das Cidades do Paraná, CONCIDADES/PARANÁ, como órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa e fiscalizatória, integrante da estrutura do órgão gestor estadual responsável pela política de desenvolvimento urbano, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

A política urbana tem por objetivo ordenar, monitorar, fiscalizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, principalmente as áreas de mobilidade/acessibilidade, transporte, recursos e planejamento.

Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I – debates, audiências e consultas públicas;
- II – conferências de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- III – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
- IV – Legislação pertinente.

Competências:

I – estudar e propor diretrizes, programas, instrumentos, normas e prioridades para a formulação da política de desenvolvimento urbano do Estado do Paraná, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Conferência Estadual das Cidades;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano do Estado do Paraná, emitir deliberações e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, metas e indicadores;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano e regional no âmbito estadual;

IV – emitir deliberações, orientações e recomendações, através da edição de resoluções, relacionadas ao desenvolvimento urbano e regional estadual, particularmente no que concerne à implementação das diretrizes e instrumentos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e, demais legislações pertinentes, e normas e atos relacionados ao desenvolvimento urbano e regional;

V – promover a cooperação entre os governos do Estado, dos Municípios e da União, bem como entre o Conselho Nacional das Cidades e os Conselhos Municipais das Cidades, os órgãos similares e a sociedade civil, na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano do Estado do Paraná, bem como de seus planos, programas, projetos e ações;

VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano e regional nos níveis municipais e regionais;

VII – promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, estaduais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar as atividades relacionadas com o desenvolvimento estadual e regional;

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

VIII – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais pelas populações das áreas urbanas;

IX – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Estado, com ênfase nas áreas de desenvolvimento urbano e regional;

X – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de redes nacionais, estaduais, regionais e municipais de órgãos colegiados, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e regional sustentável;

XI – contribuir para a normatização das regiões metropolitanas, das aglomerações urbanas e das microrregiões, de forma a garantir a gestão democrática das funções públicas de interesse comum;

XII – promover a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre a política de desenvolvimento urbano do Estado do Paraná, incluindo a respectiva proposta orçamentária anual;

XIII – deliberar e fiscalizar as diretrizes para a distribuição regional e setorial dos recursos relacionados ao desenvolvimento urbano previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

XIV – aprovar a proposta orçamentária anual para a política de desenvolvimento urbano, em conformidade com as metas e prioridades estabelecidas na LDO;

XV – eleger os membros da sociedade civil do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, nos termos dispostos na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

XVI – eleger os membros da sociedade civil de outros Fundos diretamente relacionados à questão urbana, que deverão desenvolver suas atribuições em consonância com o CONCIDADES/PARANÁ;

XVII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos estaduais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano e regional;

XVIII – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos fundos diretamente relacionados à questão urbana e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIX – fiscalizar e controlar gastos, e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da política de desenvolvimento urbano;

XX – promover, quando necessário, a realização de seminários, encontros ou outros eventos estaduais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos estaduais, nacionais e internacionais públicos e privados;

XXI – receber e analisar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano de iniciativa popular;

XXII – contribuir na definição de parâmetros e diretrizes quanto à disciplina para aprovação, pelos municípios, e definição das normas relativas a projetos de loteamento e desmembramento, nas áreas previstas no artigo 13 da Lei 6.766, de 19 de Dezembro de 1979.

XXIII – contribuir para a normatização e garantia da gestão democrática nos aglomerados urbanos;

XXIV – orientar a organização de pré-conferências que agreguem municípios inseridos em aglomerações urbanas e que exerçam funções públicas de interesse comum nas áreas de transportes, mobilidade e acessibilidade, saneamento básico, gestão ambiental entre outras;

XXV – estimular a organização de debates regionais entre municípios, como subsídios às etapas preparatórias à realização das Conferências Estaduais das Cidades;

XXVI – elaborar seu regimento interno;

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

XXVII – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, através de mídia eletrônica e outros meios de comunicação, que alcance amplamente a sociedade;

XXVIII – convocar e coordenar a Conferência Estadual das Cidades.

Composição:

O CONCIDADES/PARANÁ será composto por *YYY* conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais integram o plenário, respeitando a proporcionalidade de 60% de representantes de entidades e organizações da sociedade civil e 40% do poder público.

Os representantes dos movimentos sociais e populares, bem como das entidades e organizações da sociedade civil, devem atuar efetiva e comprovadamente na política urbana, em âmbito estadual, vedada a atuação restrita ao município.

Os segmentos da sociedade civil definirão em assembléia própria, durante a realização da Conferência Estadual das Cidades, a forma de eleição de seus representantes, inclusive os respectivos suplentes, garantindo a participação dos delegados representantes dos segmentos presentes nas Conferências das Cidades, com anúncio e publicação de aviso com prazo anterior de 30 dias, contendo, no mínimo, o horário e local da realização da assembléia.

Os representantes titulares e suplentes do segmento do poder público deverão ser indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados, por solicitação do gestor da política de desenvolvimento urbano.

O exercício de cargos de confiança ou de chefia no Poder Executivo é causa de impedimento para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual das Cidades.

Estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva, subordinada ao Plenário, que definirá sua estrutura e dimensão;

IV – Câmaras Técnicas Permanentes, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional das Cidades e referentes às aglomerações urbanas e regiões metropolitanas, que terão suas atribuições definidas no regimento interno;

V – Câmara Técnicas Temporárias, instaladas sempre que houver necessidade;

VI – Grupos de Trabalho, conforme necessidade, podendo participar convidados.

A mesa diretora será composta, pelo Presidente, titular do órgão estadual responsável pela política urbana, em alternância anual com um representante da sociedade civil, por dois Vice-Presidente e dois secretários eleitos dentre os Conselheiros, sendo, um da Sociedade Civil e, um do Poder Público, na primeira reunião do ano, sendo o mandato anual.

Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou por um dos secretários respectivamente.

Os conselheiros terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho, durante o período necessário para o desempenho de suas funções no CONCIDADES/PARANÁ.

Funcionamento:

Para o cumprimento de suas funções, o CONCIDADES/PARANÁ contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do órgão gestor estadual responsável pela política urbana.

CONCIDADES PARANÁ

Conselho Estadual das Cidades

Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADES/PARANÁ personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

As deliberações do CONCIDADES/PARANÁ serão feitas mediante a edição de resoluções, aprovadas pela maioria simples dos membros presentes. A instalação das reuniões se dará com a presença de pelo menos a metade mais um dos conselheiros. O Presidente do CONCIDADES/PARANÁ somente terá direito a voto em caso de empate na votação.

O regimento interno do CONCIDADES/PARANÁ será aprovado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em reunião em que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

As reuniões ordinárias serão no mínimo bimensais e as reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, quando necessárias, convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros.

CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

A Conferência Estadual das Cidades, prevista no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política de Desenvolvimento Estadual e da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Objetivos da Conferência Estadual das Cidades:

I – promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento Estadual e à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade paranaense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da política estadual de desenvolvimento urbano e de suas áreas estratégicas;

IV – propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões e Municípios.

Atribuições da Conferência Estadual das Cidades:

I – avaliar e propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento Estadual e para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano e regional;

III – propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIDADES/PARANÁ com os demais conselhos e conferências de caráter nacional, regional, estadual e municipal;

IV – avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADES/PARANÁ, e Conselho Nacional das Cidades – CONCIDADES;

V – eleger os delegados estaduais representantes dos diversos segmentos na Conferência Nacional das Cidades.

Compete à Conferência Estadual das Cidades eleger as entidades titulares e respectivos suplentes do CONCIDADES/PARANÁ, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos. A eleição será realizada durante a Conferência Estadual das Cidades, em assembléia

CONCIDADES PARANÁ
Conselho Estadual das Cidades

de cada segmento convocada pelo Presidente do CONCIDADES/PARANÁ especialmente para essa finalidade. Resolução do CONCIDADES/PARANÁ disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus Conselheiros.

A Conferência Estadual das Cidades realizar-se-á, a cada 3 (três) anos. Previamente, poderão ser convocadas pré-conferências que abranjam conjuntos de municípios que constituam regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões, cuja particularidade seja a execução de funções públicas de interesse comum.

Curitiba, março de 2010

Conselho Estadual das Cidades
CONCIDADES PARANÁ